



EDITAL

PROCESSO Nº: 052/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP e acesso móvel a dados por meio de mini-modens com fornecimento de aparelhos em sistema de comodato.

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/ 02/ 2015

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Av. Romualdo Galvão, 1008, Tirol – Natal/RN – CEP 59.112-380

INFORMAÇÕES: Telefone: (84) 3222-8254 / 3222-0305

e-mail: cpl@coren.rn.gov.br

Endereço eletrônico: <http://www.coren.rn.gov.br>

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 120/2014, de 18 de setembro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo “**MENOR PREÇO, POR LOTE**”, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, e por este Edital e seus anexos. Aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo **a proposta e os documentos de habilitação** serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



01 – DO OBJETO

01.01 – Este Pregão tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP e serviços de acesso móvel a dados para uso do Coren-RN, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital.

02 – DOS ANEXOS

02.01 – Integram este Edital, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência – ANEXO I;
ANEXO A – DEFINIÇÕES DE TERMOS UTILIZADOS EM TELECOMUNICAÇÕES;
ANEXO B – ESPECIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS CELULARES E MINI-MODENS;
- b) Modelo de Carta de Credenciamento – ANEXO II.
- c) Modelo de Declaração que cumpre com os requisitos de habilitação – ANEXO III
- d) Minuta de Contrato – ANEXO IV

03 – DA PARTICIPAÇÃO

03.01 – Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas legalmente constituídas que apresentarem o seguinte: representante portando os documentos de credenciamento indicados no item 04; PROPOSTA COMERCIAL (envelope 1); e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope 2).

03.02 – Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a administração pública e em particular com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

04 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

04.01 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos representantes dos licitantes. Para tanto será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão simplificada da junta comercial do estado ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;
- b) Cópia da procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas verbais e a prática de



todos os demais atos inerentes ao pregão, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados na alínea “a”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO II** deste edital.

- c) Declaração que cumpre com os requisitos de habilitação conforme previsto no inciso VII, do Art. 4º da lei 10.520.
- d) Cópia de documento comprobatório que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- e) Caso houver necessidade de outras sessões do Pregão e o credenciado não possa estar presente, será necessário que o substituto apresente um novo credenciamento com documento já exigível na alínea “b”.

04.02 – O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento, juntamente com a respectiva cópia da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto), em separado dos envelopes.

04.03 – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

04.04 – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, impossibilitará a participação de tal(is) licitante(s) no certame, concorrendo apenas com a proposta escrita.

04.05 – Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

05 – DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
AO PREGOEIRO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO Nº 012 / 2013
DATA: 05 / 02 / 2015 – 09 : 00 HORAS**

05.02 – A PROPOSTA COMERCIAL a ser entregue deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e estar impressa por processo eletrônico, em papel timbrado do



proponente licitante redigido em língua portuguesa, clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais e conter o seguinte:

- a) Preço cotado em real, contando apenas duas casas decimais após a vírgula, item a item, expressando o valor unitário e o valor total, em algarismo e preferencialmente por extenso, o qual deverá ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, incluindo todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, carreto, seguro, impostos e taxas em geral;
- b) Validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- c) Compromisso de que a empresa, se ganhadora, realizará o objeto conforme exigido no Anexo I.

05.03 – Apresentar, preferencialmente, uma declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal, o qual assinará o contrato.

05.04 – A licitante, uma vez entregue, poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, **antes da abertura do respectivo envelope**, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

06 – DA HABILITAÇÃO

06.01 – A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AO PREGOEIRO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO Nº 012 / 2013
DATA: 05 / 02 / 2015 – 09 : 00 HORAS**

06.02 – A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

06.03 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da



diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

06.04 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar 01 (um) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

b) Certificado de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;

06.05 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, datada no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de realização da sessão pública de processamento deste Pregão caso não haja data de validade. Havendo data de validade, esta prevalecerá.

06.06 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Certidão de quitação de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 84.702, de 13/05/80;

f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;

h) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

i) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho de 24/08/2011.



PARÁGRAFO ÚNICO – DA PARTICIPAÇÃO DE MATRIZ/FILIAL:

A licitante que apresentar a documentação da matriz e pretender transferir a execução contratual a uma filial deverá, obrigatoriamente, apresentar desta, adicionalmente, todos os documentos elencados no item 06.06 – REGULARIDADE FISCAL, com exceção dos que forem válidos para matriz e filiais. Só será permitido a indicação de uma única filial durante toda vigência contratual. Os serviços, objeto desta licitação, serão adjudicados à matriz, podendo o contrato ser assinado pela filial indicada para a execução dos serviços.

06.07 – DECLARAÇÕES

a) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.

EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ n.º..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório do Pregão Presencial nº 012/2013, promovida pela Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

.....
Assinatura

b) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:

EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura

07 – DO PROCEDIMENTO

07.01 – Nenhum documento será recebido pelo Pregoeiro depois de encerrar o credenciamento, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada.



07.02 – No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

a) O Pregoeiro, na hora marcada para início da sessão, começará o credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;

b) Depois de aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade.

c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Propostas Comercial” (envelope nº 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise, comunicando os preços das propostas regulares por ordem crescente de preço (**POR LOTE**), para conhecimento de todos;

d) Ordenadas as propostas regulares, o Pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aquelas empresas cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo quatro licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento), serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número máximo de quatro concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

e) Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

f) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva oportunidade em que as empresas poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na



imediate exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

g) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas;

h) Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances verbais, sendo, nesse caso, registrados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

i) Feito isso (**POR LOTE**), o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular cuja proposta contenha o menor preço no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; daí, a proposta escrita melhor ordenada será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para devido registro em ata;

j) Será considerado empate técnico, as situações em que as propostas finais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte cujo intervalo percentual seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

k) Para efeito do disposto na alínea anterior, ocorrendo o empate técnico, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

l) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

m) O disposto na alínea “j” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



- n) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- o) Dada a complexidade do objeto para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica que se efetivará através de parecer que integrará o processo;
- p) Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- q) Entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), ou na hipótese prevista na alínea “n” deste item, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras do edital;
- r) Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para a análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer impugnação (contra-razões) deverá ser formulada naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos;
- s) Desta sorte, o Pregoeiro procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- t) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como micro empresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- u) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



v) Inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nas alíneas “r” e “t” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

w) Identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada(s) em ata a(s) razões do(s) recurso(s); neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

x) O Pregoeiro disponibilizará as demais propostas escritas e todos os envelopes “Documentação de Habilitação” aos presentes para rubrica, sendo esclarecido que tais envelopes apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, sob pena de inutilização dos mesmos; e,

y) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

07.03 – O Pregoeiro poderá solicitar, face à complexidade do objeto, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

07.04 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostados nos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições de Administração.

08 – DO JULGAMENTO

08.01 – O **julgamento das propostas comerciais** será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

a) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”; assim como, não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvida informações essenciais à compreensão;



- b) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos, assim como, as que infrinjam preceitos contidos em legislação específica;
- c) Serão desclassificadas as propostas das empresas em cuja composição de sua diretoria conste, nominalmente, titular ou sócia (o) de empresas anteriormente impedidas de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual, por força de ato de autoridade superior, dentro do prazo nele estabelecido;
- d) Preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexeqüíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificados, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- e) Propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;
- f) Não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;
- g) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

08.02 – O **julgamento da habilitação** será processado segundo os critérios abaixo:

- a) Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas no ITEM 06 – DA HABILITAÇÃO deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente;
- b) Os participantes que apresentarem quaisquer dos documentos com a data da validade vencida serão inabilitados;
- c) Documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

09 – DOS RECURSOS

09.01 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contra-razões, querendo, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

09.02 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

09.03 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.



09.04 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.05 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

09.06 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

09.07 – No caso de apresentação de recurso administrativo, deverá ser obedecido o horário estipulado no subitem anterior.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.01 – Concluído os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação da Ilustríssima Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

11 – DO CONTRATO

11.01 – O contrato será firmado entre o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.

11.02 – O licitante vencedor será convocado a retirar ou aceitar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação. Após a retirada o licitante terá um prazo de dez dias para devolução deste devidamente assinado.

11.03 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.04 – É facultado ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o Edital, ou revogar a licitação.

11.05 – Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.06 – As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.



11.07 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.08 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.09 – Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.01 – A aquisição do objeto do presente certame, de que trata este Edital, ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Elementos de despesa: 3.1.30.05.01 – Telefonia – Fixa e Móvel e 3.1.30.05.02 – Internet.

Fonte de recursos: PRÓPRIA

13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.01 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

13.02 – Por acordo, entre as partes, amigavelmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.03 – Judicialmente, nos termos da legislação.

13.04 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, salvo se celebrado com a concordância do contratado;
- b) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.01 – O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE efetuará o pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

14.02 – O pagamento será realizado através de fatura/boleto bancário contendo código de barras e com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, devendo esta chegar a sede do Coren-RN até cinco dias antes do seu vencimento. A fatura/boleto deverá vir acompanhada da descrição detalhada dos serviços utilizados.

14.03 – O pagamento das faturas será efetuado mediante verificação da regularidade fiscal da prestadora dos serviços. Diante da especificidade do mercado as certidões serão retiradas pelo Coren-RN via internet, o que não exime a obrigação da contratada, devendo esta fornecer as certidões, através de seu representante, sempre que solicitado. As certidões que compõem a regularidade fiscal estão discriminadas no item 06.06 deste edital

14.04 – À Contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com a descrição constante do Edital.

14.05 - Caso haja irregularidade na emissão da fatura, a Contratada será comunicada para emissão de nova fatura.

15 – DO RECEBIMENTO

15.01 – A aceitação do serviço, objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.01 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.04, do Edital.

16.02 – Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no subitem 05.02, alínea “f”, do Edital, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:



a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,
b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

16.03 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Coren-RN ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

16.04 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Coren-RN poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;

c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.05 – Ocorrendo à inexecução de que trata o subitem 16.04, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pela Ilm^a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

16.06 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.07 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

16.08 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.09 – A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa,



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 – A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01 – O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

17.02 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidade que o viciarem, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

a) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

b) Acolhida a petição contra o Edital do Pregão, será designada nova data para a realização do certame.

17.03 – O Pregoeiro responderá ao recurso através da internet, no endereço <http://coren.rn.gov.br>, e publicado no Diário Oficial da União.

17.04 – Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

17.05 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

17.06 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17.07 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

originais para conferência.

17.08 – As declarações exigidas poderão ser assinadas durante o decorrer do Pregão.

Natal/RN, 19 de janeiro de 2015

Eriberto Barreto da Silva Sobrinho
PREGOEIRO OFICIAL/COREN RN



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

=====

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

=====

01 – DO OBJETO

01.01 – Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em telefonia móvel pessoal – SMP e serviços de acesso móvel a dados por meio de mini-modems com fornecimento de aparelhos em sistema de comodato.

02. JUSTIFICATIVA

02.01 – Prover os Conselheiros, Assessores, Servidores e demais representantes do Coren-RN de ferramentas que facilitem o desenvolvimento de suas atividades diárias, principalmente a comunicação com os profissionais de Enfermagem.

03. FUNDAMENTO LEGAL

03.01 – A contratação para a execução dos serviços de passagens, objeto deste Termo de Referência, esta fundamentada com base na Lei 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial e Eletrônico e no Decreto nº 3.555/00, que regula sobre Termo de Referência.

04. CONDIÇÕES PRELIMINARES

04.01 – Comprovante de outorga da ANATEL que inclua a prestação do serviço proposto. Tal documentação poderá ser o contrato de concessão ou a própria licença.

05. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

05.01 – Tabelas Descritivas por lote:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT MÊS (*)
01	Assinatura básica mensal por acesso	UND	35
02	VC-1 móvel/fixo	Minuto	1000
03	VC-1 móvel/móvel (outras operadoras)	Minuto	2.050
04	VC-1 móvel/móvel (mesma operadora)	Minuto	1500
05	VC-1-R móvel/fixo (roaming)	Minuto	05
06	VC-R móvel/móvel (roaming)	Minuto	05
07	Adicional de deslocamento	Evento	50
08	Deslocamento – DSL1	Minuto	50



09	Deslocamento – DSL2	Minuto	50
10	SMP longa distância – VC2 móvel/fixo	Minuto	10
11	SMP longa distância – VC2 móvel/móvel (outras operadoras)	Minuto	10
12	SMP longa distância – VC2 móvel/móvel (mesma operadora)	Minuto	10
13	SMP longa distância – VC2-R móvel/fixo (roaming)	Minuto	50
14	SMP longa distância – VC2-R móvel/móvel (roaming)	Minuto	50
15	SMP longa distância – VC3 móvel/fixo	Minuto	10
16	SMP longa distância – VC3 móvel/móvel (outras operadoras)	Minuto	10
17	SMP longa distância – VC3 móvel/móvel (mesma operadora)	Minuto	10
18	SMP longa distância – VC3-R móvel/fixo (roaming)	Minuto	50
19	SMP longa distância – VC3-R móvel/móvel (roaming)	Minuto	50
20	Mensagem de texto	UND	500
21	Acesso com pacote de dados 3GB para terminais telefônicos	UND	35
22	Ferramenta de gestão on-line	UND	35
23	Serviço de tarifa zero	UND	30
24	Tarifa zero nacional mesma operadora	UND	05
25	Aparelho reserva (tipo backup)	UND	01

(*) O perfil de tráfego constante na tabela acima tem natureza estimativa, não indicando qualquer compromisso futuro de utilização ou consumo, não podendo se constituir em fator limitador dos serviços objeto da contratação, devendo servir tão somente de referência para as licitantes formularem suas propostas e para possibilitar análise das propostas pelo Coren-RN.

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Acesso com pacote de dados 3GB por meio de mini-modem.	UND	11
02	Aparelho reserva (tipo backup)	UND	01

05.02 – Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) através da tecnologia GSM (*Global System for Mobile Communications*) no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1) e as ligações de



longa distância (VC-2 e VC-3), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet para estas unidades móveis de telefonia. Além destes, deverão ser fornecidos acesso a dados por meio de mini-modem. Todos os serviços devem ser prestados por empresa de telefonia para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

05.03 – As descrições dos termos utilizados no segmento de telecomunicações estão relacionadas no presente documento em seu ANEXO A e a descrição dos aparelhos celulares e mini-modems a serem fornecidos no ANEXO B.

05.04 – Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados.

05.05 – Descrição dos serviços relativos a SMP:

- a) Receber e originar chamadas locais e nacionais;
- b) Receber e originar chamadas a cobrar;
- c) A prestação dos serviços deverá ter cobertura mínima nos municípios de: Natal e Grande Natal, Mossoró, Pau dos Ferros, Caicó, Santa Cruz, João Câmara, São José do Mipibu, Santa Cruz e Assú.
- d) A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada à contratante, mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado, não podendo haver incidência de tarifa não descrita neste documento;
- e) Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Por ser sistema de comodato, fica sob a responsabilidade da contratante a reposição do aparelho quando da ocorrência do descrito nesta cláusula e enquanto viger o contrato.
- f) Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.
- g) Permitir o envio e recebimento de mensagens de texto para qualquer outra operadora de SMP;
- h) Fornecer ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, consulta e distribuição da minutagem utilizada das chamadas por código de acesso, controle de consumo,



entre outros. Esta ferramenta deverá possibilitar o plano compartilhado de minutos, onde a distribuição dos minutos contratados entre as 35 linhas fique a critério do Coren-RN, para que este possa alterá-la de acordo com sua necessidade, não podendo se restringir ao controle individual por linha.

i) Disponibilizar ainda: Secretária eletrônica; Identificador de chamadas; Chamada em espera; Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado; Bloqueio de linhas, quando solicitado; Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública, e; Acesso telefônico à Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

j) Indicar consultor ou gerente de conta que deverá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos.

l) A contratante deverá ser isenta do valor da habilitação para todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato;

m) Os valores relativos aos serviços prestados inerentes ao SMP deverão ser tarifados por minuto.

06 – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

06.01 – Fará parte da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência o fornecimento em comodato de estações móveis celulares e mini-modens.

06.02 – A contratante operará com um tipo de aparelho celular, o qual está discriminado no ANEXO B deste Termo.

06.03 – Os aparelhos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados a partir da emissão da NF.

06.04 – A Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

06.05 – Caso haja renovação contratual os aparelhos deverão ser substituídos, em sua totalidade, por outros novos e tecnologicamente atualizados.

06.06 – Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, isto é, compostos com todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos celulares, incluindo carregador, bateria, manual, cabos, etc. Deverão ser novos e de primeiro uso e serem entregues a este Regional em embalagem adequada e lacrada.

06.07 – A entrega dos equipamentos deverá ser realizada na sede do Coren-RN, localizada a Av. Romualdo Galvão, 1008, Tirol, Natal/RN – CEP. 59.056-100, de segunda a sexta, das 08:00 as 17:00 hrs, no Setor de Administração.



06.08 – A empresa contratada deverá fornecer, no percentual de 5%, aparelhos reservas (tipo backup) sem linha ativa. O fornecimento deverá contemplar os dois lotes (aparelho celular e mini-modem).

07. DA PORTABILIDADE

07.01 – A atual prestadora de serviços SMP para o Coren-RN é a empresa CLARO S.A. Em caso da licitante vencedora ser empresa diversa da atual prestadora de serviços SMP, deverá ser utilizada a portabilidade numérica, na forma determinada pelo mercado, para a transferência dos números atuais utilizados pela contratante para a licitante vencedora. Atualmente o Coren-RN utiliza 28 linhas e necessitará de mais 7 linhas novas, perfazendo o total de 35.

08. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.01 – Elementos de despesa: 3.1.30.05.01 – Telefonia – Fixa e Móvel e 3.1.30.05.02 – Internet.

08.02 – Fonte de Recursos: Própria

09. VALOR ESTIMADO/PREÇO DE REFERÊNCIA

09.01 - O valor estimativo da contratação compreende os valores expressos na planilha orçamentária abaixo para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR 24 MESES
01	Assinatura básica mensal por acesso	UND	35			
02	VC-1 móvel/fixo	Minuto	1000			
03	VC-1 móvel/móvel (outras operadoras)	Minuto	2.050			
04	VC-1 móvel/móvel (mesma operadora)	Minuto	1500			
05	VC-1-R móvel/fixo (roaming)	Minuto	50			
06	VC-R móvel/móvel (roaming)	Minuto	50			
07	Adicional de deslocamento	Evento	50			
08	Deslocamento – DSL1	Minuto	50			
09	Deslocamento – DSL2	Minuto	50			
10	SMP longa distância – VC2 móvel/fixo	Minuto	100			
11	SMP longa distância – VC2 móvel/móvel (outras operadoras)	Minuto	200			



12	SMP longa distância – VC2 móvel/móvel (mesma operadora)	Minuto	200			
13	SMP longa distância – VC2-R móvel/fixo (roaming)	Minuto	50			
14	SMP longa distância – VC2-R móvel/móvel (roaming)	Minuto	50			
15	SMP longa distância – VC3 móvel/fixo	Minuto	100			
16	SMP longa distância – VC3 móvel/móvel (outras operadoras)	Minuto	200			
17	SMP longa distância – VC3 móvel/móvel (mesma operadora)	Minuto	200			
18	SMP longa distância – VC3-R móvel/fixo (roaming)	Minuto	50			
19	SMP longa distância – VC3-R móvel/móvel (roaming)	Minuto	50			
20	Mensagem de texto	UND	500			
21	Acesso com pacote de dados 3GB para terminais telefônicos	UND	35			
22	Ferramenta de gestão on-line	UND	35			
23	Serviço de tarifa zero	UND	30			
24	Tarifa zero nacional mesma operadora	UND	05			
25	Aparelho reserva (tipo backup)	UND	01			

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Acesso com pacote de dados 3GB por meio de mini-modem.	UND	11			
02	Aparelho reserva (tipo backup)	UND	01			

09.02 – Ficam reservados recursos orçamentários, em caráter estimativo, para fins de pagamento dos serviços acima descritos, durante vigência contratual, o valor de R\$ 132.322,80 (cento e trinta e dois mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

10. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



10.01 – A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho. Ou seja, os aparelhos celulares e os mini modems, necessários a prestação dos serviços, deverão estar em posse do Conselho Regional de Enfermagem e aptos a serem utilizados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.01 – Executar os serviços, rigorosamente, em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada, bem como responder por todo o ônus referente aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

11.02 – Indicar na proposta de preços consultor ou responsável de conta que irá acompanhar o contrato, com os respectivos contatos (telefone fixo, móvel, endereço e e-mail);

11.03 – Realizar todo o processo de portabilidade numérica, descrito no 06.01 deste documento;

11.04 – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios;

11.05 – Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL,

11.06 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;

11.07 – Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

11.08 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;

11.09 – Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte por terceiros.



11.10 – Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

11.11 – São de responsabilidade da empresa Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário;

11.12 – São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da cidade do Natal, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários.

11.13 – Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.14 – Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE à licitante, para execução do contrato;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.01 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;

12.02 – Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;

12.03 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

12.04 – Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

13. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

13.01 – A fiscalização do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias para atestar as notas fiscais/faturas a contar da data do recebimento destas.

13.02 – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto as notas fiscais/faturas ou documentos que a acompanhem, o Coren-RN notificará ao representante da contratada para que sejam corrigidos na fatura seguinte.

13.03 – O pagamento será realizado através de fatura/boleto bancário contendo código de barras e com vencimento todo dia 10 de cada mês, devendo esta chegar a sede do Coren-RN até cinco dias antes de seu vencimento.

13.04 – O pagamento das notas fiscais/faturas será efetuado mediante verificação da Regularidade Fiscal da prestadora do serviço. Diante da especificidade do mercado as certidões serão retiradas pelo Coren-RN via internet, **o que não exime a obrigação da**



contratada, devendo esta fornecer as certidões, através de seu representante, sempre que solicitado, sob pena da suspensão do pagamento sem possibilidade de cobrança de juros/mora por parte da contratada. As certidões que aqui se tratam são:

- k) Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;
- l) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- m) Certidão de quitação de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- n) Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 84.702, de 13/05/80;
- o) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- p) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- q) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- r) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- s) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho de 24/08/2011

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.01 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.01 – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;
- c) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do COREN RN.



16. DESIGNAÇÃO DO GESTOR

16.01 – Designar a servidora Maria da Conceição Cabral Ferreira, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.01 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

17.02 – Da subcontratação: Será aceita, para a prestação dos serviços VC2 e VC3, a subcontratação conforme estabelecido pela Lei Geral de Telecomunicações, Lei Federal nº 9.472/91, e pela ANATEL através da Resolução nº 477/2007, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.



ANEXO A – DEFINIÇÕES DE TERMOS UTILIZADOS EM TELECOMUNICAÇÕES

Adicional por chamada	Valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;
Área de cobertura	Área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
Área de mobilidade	Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;
Área de prestação	Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
Área de registro	Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
Área de serviço da prestadora	Conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;
Área de tarifação	Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das comunicações com sede no Distrito Federal;
Área de concessão	Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;
Área de controle	Área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de comutação e controle;
Área de localização	Área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura;
Área de registro – SMC	SMC Área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMC;
Área de serviço	Conjunto de áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público;
Assinatura	Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;
Ativação de estação móvel	Procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;
Centro de atendimento	Órgão da prestadora de SMP responsável por recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços ou atendimento a Usuários;
Chamada a cobrar	Chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do Usuário de destino da chamada;
Código de acesso	Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em



	Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
Central de comunicação e controle	Conjunto de equipamentos destinado a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações;
Deslocamento 1	Adicional de deslocamento cobrado para as chamadas dirigidas para o Código Nacional (CN) iniciado por 8;
Deslocamento 2	Adicional de deslocamento cobrado para as chamadas dirigidas para o Código Nacional (CN), exceto os que se iniciam por 8;
Estação móvel local	Estação móvel que se encontra em sua área de Registro;
Estação móvel visitante	Estação móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence;
Habilitação	Valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel
Perfil de tráfego	Quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
Plano básico de serviços	Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no SMP;
Plano de serviços	serviço Documento que descreve as condições de prestação do serviço ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
Portabilidade de código de acesso	Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;
Projeto técnico	Projeto que contém parâmetros necessários à implantação do SMP, como resultado das atividades de planejamento e engenharia realizadas;
Rede de telecomunicações	Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;
Sector de atendimento	Estabelecimento, da própria prestadora ou credenciado desta, onde o Usuário tem acesso pessoal a serviço, e informação do mesmo, oferecido pela prestadora;
Sector de relacionamento	Forma de Sector de Atendimento que possibilita ao interessado ou Usuário, por meio de Atendimento Pessoal, o atendimento de pedidos de informação, esclarecimento, entrega, mediante protocolo, de reclamações e solicitações de serviço ou qualquer outra interação ligada ao serviço da Prestadora;
Serviços de telecomunicações	Aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina e à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
Serviço móvel pessoal – SMP	Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
Serviço telefone fixo comutado - STFC	Serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de Comutado - STFC outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
Usuário	Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Usuário visitante	Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;
Valor de comunicação	Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
Valor de comunicação 1 – VC1	Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.
VC1 CP	Chamadas originadas para o serviço de caixa postal;
VC1 M/F	Ligação móvel - fixo – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante.
VC1 M/M	Ligação móvel-móvel para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante.
VC1 M/M intragrupo	Ligação móvel-móvel realizadas entre os números da mesma raiz (mesma operadora) dentro da área de registro;
VC1 M/M em roaming	Ligação móvel-móvel realizada fora da área de registro 81 para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
VC1 M/F em roaming	Ligação móvel - fixo realizada fora da área de registro 81 para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
Ligações de longa distância	Ligações originadas no SMP, a chamada destinada a código de acesso associado à área geográfica externa à área de registro de origem da chamada
VC2	Valor pago, por minuto, pelas ligações originadas de telefones móveis, para telefones fixos ou móveis em áreas de tarifações distintas, cujo primeiro dígito do Código DDD é o mesmo da área de registro do código de acesso da contratante
VC3	Valor pago, por minuto, pelas ligações originadas de telefones móveis, para telefones fixos ou móveis em áreas de tarifações distintas, cujo primeiro dígito do Código DDD é diferente da área de registro do código de acesso da contratante
Serviços de acesso móvel a dados	Os pacotes de dados para acesso móvel à internet por meio de mini-modem e tablets e sua velocidade nominal de acesso será de 1Mbps;



ANEXO B – ESPECIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS CELULARES E MINI-MODENS

1) Das estações móveis celulares

Rede/conectividade sem fio Wi-Fi Direct	
EDGE/GPRS	850/900/1800/1900 MHz
3G	850/2100 MHz
Wi-Fi	802.11 b/g/n
Sistema operacional	
Android 4.1	
Tela	
Tecnologia	TFT
Quantidade de cores	262 k
Tamanho	3"
Processador	
Tipo	BCM2091
Câmera	
Resolução	2 MP
Flash	Não
Foco automático	Não
Especificações físicas	
Dimensão (AxLxP)	104.95x57.8x11.8mm
Peso	100.2g
Bateria	
Capacidade	1200 mAh
Tempo de conversa	Até 6h
Standby time	Até 300h
Áudio e vídeo	
Formato de vídeo	H.263,H.263 + AMR, M-JPEG
Formato de áudio	AAC, AAC+, AMR, AMR-NB, e-AAC+, i-Melody, MIDI, MP3, OGG, WAV



Os aparelhos a serem disponibilizados para prestação dos serviços deverão ser, preferencialmente, o Samsung Glaxy Pocket Neo GT-S5310B, ao qual se referem as configurações acima. Caso a operadora opte por fornecer outro aparelho, este deverá ter as características iguais ou superiores ao aparelho citado.

2) Dos mini-modens

Acesso com pacote de dados 3GB por meio de mini modens:

Simple instalação (plug & play); Entrada para cartão de memória Micro SD (funciona como pen-drive); fornecimento de cartão de memória de no mínimo 8GB; Funcionar na rede 3G; Compatível com a rede 2G; Navegar em locais onde só haja disponibilidade da rede GSM edge/gprs tradicional – frequência: 3G:850 1900 e 2100 MHz (HSPA e UMTS 7.2Mbps); 2G: 850 900 1800 1900 MHz (edge/gprs/gsm); Compatibilidade: Windows XP, Vista e 7, Linux, Android e MAC 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6.



ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO N° 012/2013

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte
Natal/RN

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela SSP do Estado de
_____, CPF n° _____, para nos representar no processo
licitatório relativo ao Pregão n° 012/2013 – COREN RN, podendo o mesmo formular lances
verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos,
renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como, assinar atas,
recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO N° 012/2013

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de de 17 de julho de 2002, que cumpre com todos os requisitos de habilitação.

Local e data.

.....
Assinatura



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP E ACESSO MÓVEL A DADOS POR MEIO DE MINI MODENS COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA _____.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado por sua Presidente _____, inscrita no CPF nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliada nesta capital de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a _____, com sede a Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante com o Pregão Presencial nº XXX/201X, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP e acesso móvel a dados por meio de mini modens com fornecimento de aparelhos em comodato, nos termos deste contrato e seus anexos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – A contratação dos serviços objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº xxx/201x – Processo nº 0xx/201x.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o



Edital do Processo Licitatório nº 0xx/201x, Pregão nº 0xx/201x e seus respectivos anexos, a proposta vencedora, as atas de abertura e julgamento da documentação e das propostas e o instrumento legal que dá poderes ao representante da Contratada.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir:

Elemento de despesa: xxxxxxxx

Fonte: PRÓPRIA

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – Pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2 – O valor global estimado deste contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este contrato terá sua vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de xx/xx/201x a xx/xx/201x. Podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 – A aceitação dos serviços, objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A Contratada obriga-se a:

- a) Entregar os aparelhos referentes ao presente contrato no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;
- b) Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e de primeiro uso na data da contratação e em eventuais substituições;
- c) Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados pela CONTRATANTE à assistência técnica para manutenção; se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- d) Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- e) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias



por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programados e devidamente autorizados pela Anatel;

f) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

g) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório.

h) Executar os serviços, rigorosamente, em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada, bem como responder por todo o ônus referente aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

i) São de responsabilidade da empresa Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário;

j) São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da cidade do Natal, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários.

k) Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;

l) Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

m) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE à licitante, para execução do contrato;

i) Cumprir as normas e demais condições constantes dos anexos contidos neste edital de Processo Licitatório nº 0xx/20xx, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0xx/200x, que integram o presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: o exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

8.2 – A Contratante obriga-se a:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;



- c) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.
- f) Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu serviço objeto deste instrumento.
- g) Fiscalizar a execução contratual, através de sua Administração;
- h) Publicar no Diário Oficial o extrato deste contrato;

9 – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE efetuará o pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

9.2 – O pagamento será realizado através de fatura/boleto bancário contendo código de barras e com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, devendo esta chegar a sede do Coren-RN até cinco dias antes do seu vencimento. A fatura/boleto deverá vir acompanhada da descrição detalhada dos serviços utilizados.

9.3 – O pagamento das faturas será efetuado mediante verificação da regularidade fiscal da prestadora dos serviços. Diante da especificidade do mercado as certidões serão retiradas pelo Coren-RN via internet, o que não exime a obrigação da contratada, devendo esta fornecer as certidões, através de seu representante, sempre que solicitado. As certidões que compõem a regularidade fiscal estão discriminadas no item 06.06 deste edital

9.4 – À Contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com a descrição constante do Edital.

9.5 - Caso haja irregularidade na emissão da fatura, a Contratada será comunicada para emissão de nova fatura.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço;

9.7 – Caso a CONTRATADA tenha optado pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei



8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o serviço de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do COREN RN.

10. 2 – Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.3 – Judicialmente, nos termos da legislação.

10.4 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado,



respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) e o teto para a tomada de preços (inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 10.04, do Edital.

12.2 – Atrasar injustificadamente a entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, neste Edital, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO



13.1 – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Jurídica do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.